



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 108-PG/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇO 01/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE TROFÉUS E MEDALHAS.

O **MUNICÍPIO DE JAHU** com sede na Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu/SP inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sra. SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 20.288.592-6 e do CPF nº 154.930.478-02, residente na Rua Felisberto Rosseto, nº 48, Jd. Parati, CEP nº 17.210-763, na cidade de Jahu/SP, e por seu **SECRETÁRIO DE ESPORTES, Sr. CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.442.337-6 e do CPF nº 212.676.978-06, residente e domiciliado na Rua Silvino Ferrari, 341, Jd. Dona Emília, na cidade de Jahu/SP, e a(s) empresa(s) abaixo(s) relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147 de 07 de agosto de 2014, e 155 de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, e Decreto nº 3.951 de 15 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto nº 5.867 de 11 de maio de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 001/19**, nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS M.E.**

Endereço: **Rua Andira, 184, Jardim Matilde, CEP: 19.901-130, Ourinhos - SP.**

C.N.P.J.: **05.833.650/0001-31**

I.E.: **495.136.850.112**

REPRESENTANTE LEGAL: **JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS**

RG: **12.871.333-1**

CPF: **053.640.448-82**

CARGO: **PROPRIETÁRIO**

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE TROFÉUS E MEDALHAS.

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 1 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



ITEM N.º

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	1.500	MEDALHAS, CONFORME TERMO DE PREFERÊNCIA.	Vitória	R\$ 6,43	R\$ 9.645,00
62	500	MEDALHAS, CONFORME TERMO DE PREFERÊNCIA.	Vitória	R\$ 6,43	R\$ 3.215,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços	R\$ 12.860,00
--	---------------

1.2 - A empresa contratada se obriga a entregar os produtos de qualidade e de acordo com as especificações do objeto, com rígido cumprimento de datas e locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Esporte, que encaminhará suas solicitações com AF autorizativo com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Segunda - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláusula Terceira - DA LICITAÇÃO

3.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 001/2019, cujos atos encontram-se no Processo nº 108-PG/2018.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

4.1 - A Contratada deverá fornecer e entregar os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações imediatamente a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, assinada por pessoa designada para tal.

4.2 - A Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação, encaminharão suas solicitações, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, indicando a quantidade a ser entregue e o local de entrega.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, nota fiscal e o atestado de recebimento assinado pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.2 - A DETENTORA DA ATA deverá emitir uma nota fiscal, onde conste as descrições dos serviços de acordo com o Anexo I do presente Edital, número da licitação, bem como a modalidade, o número do empenho ou da autorização de fornecimento.



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 2 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



5.3 - Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

5.4 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora da ata.

5.6 - A Prefeitura do Município de Jahu não aceitará Boleto Bancário como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A empresa contratada se obriga a entregar os produtos até o local indicado que será informado através de ofício emitido pelas Secretarias de Esportes.

6.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, que incidirem decorrentes da prestação de serviços.

6.3 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.4 - Não será permitido ao pessoal da contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.5 - Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.6 - Efetuar os serviços solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

6.7 - Reparar, corrigir ou substituir os produtos em que verificarem que não estão de acordo com as especificações.

6.8 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 3 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



culposa, sua ou dos propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

6.9 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE ESPORTES.

7.1 - A Prefeitura do Município de Jahu, através da Secretaria de Esportes, farão o acompanhamento, bem como a fiscalização dos produtos, verificando a qualidade dos mesmos.

7.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações do edital.

7.3 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

Cláusula Oitava - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

8.1 - No período de vigência da ata, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.3.1 - Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.3.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

8.3.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.4.1 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 4 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula Nona - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e NO TERMO DE REFERÊNCIA do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à DETENTORA, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

9.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a DETENTORA à aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito.

9.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

9.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

9.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 9.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa DETENTORA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal, conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 5 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



9.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA os direitos do Município.

Parágrafo terceiro. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a DETENTORA, como a cobrança de perdas e danos que o MUNICÍPIO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto. Ficará a DETENTORA impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JAHU pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo. Será propiciado a DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo. As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores e fiscais do MUNICÍPIO acima descritos.

Parágrafo nono. Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

I) Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Esportes, poderá efetuar fiscalização da prestação de serviços a qualquer instante, solicitando à DETENTORA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 6 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



10.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a DETENTORA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

10.2 - O(A) Gestor(a) da Ata será o(a) servidor(a) CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR, Secretário de Esportes, portador do CPF nº 212.676.978-06.

10.3 - O(A) Fiscal da Ata será o(a) servidor(a) MARCOS FERNANDO MARTINELLO, Assessor, portador do CPF nº 292.208.608-99.

Cláusula Décima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se neles estivessem transcritos, o Edital nº 001/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)** ;

11.2 - A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE JAHU a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.3 - O pagamento das despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrá através das classificações orçamentárias: **Ficha 1118 - 02.27.01-151220003-2047/33903099.**

Cláusula Décima Segunda - FORO

12.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENORA(S)** .

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, _____ de _____ de 2019.

SILVIA HELENA SORGI
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 7 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESPORTES

JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS M.E.
JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
RG: 12.871.333-1



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 8 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Processo de origem nº 108-PG/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇO 01/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE TROFÉUS E MEDALHAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada: JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS M.E.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTE

CPF: 212.676.978-06 RG: 27.442.337-6



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 9 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



Data de Nascimento: 30/10/75
Endereço residencial completo: Rua Silvino Ferrari, 341, Jd. Dona
Emília, na cidade de Jahu/SP
E-mail institucional: sec.esportes@jau.sp.gov.br
E-mail pessoal: pite_jau@yahoo.com.br
Telefone(s): (14) 3624-7004
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Silvia Helena Sorgi
Cargo: Secretária de Economia e Finanças
CPF: 824.514.948-91 RG: 7.568.832-3
Data de Nascimento: 16/09/1970
Endereço residencial completo: Rua Felisberto Rosseto, nº 48, Jd.
Parati
E-mail institucional sef@jau.sp.gov.br
E-mail pessoal: silviasorgi@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3602-1742
Assinatura: _____

Nome: CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTE
CPF: 212.676.978-06 RG: 27.442.337-6
Data de Nascimento: 30/10/75
Endereço residencial completo: Rua Silvino Ferrari, 341, Jd. Dona
Emília, na cidade de Jahu/SP
E-mail institucional: sec.esportes@jau.sp.gov.br
E-mail pessoal: pite_jau@yahoo.com.br
Telefone(s): (14) 3624-7004
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 053.640.448-82 RG: 12.871.333-1
Data de Nascimento: 02/06/1964
Endereço residencial completo: Rua Andira, 184, Jardim Matilde, CEP:
19.901-130, Ourinhos - SP.
E-mail institucional contato@bolarede.com.br
E-mail pessoal: bolarede@bolarede.com.br
Telefones: (14) 3326-5099 e 99814-7488
Assinatura: _____



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 10 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇO 01/2019.
PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº: 108-PG/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE TROFÉUS E MEDALHAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.
Contratada: **JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS M.E.**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: SILVIA HELENA SORGI
CARGO: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RG: 20.288.592-6
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Felisberto Rosseto, nº 48 - Jd. Parati -
CEP: 17.210-763, na cidade de Jahu/SP
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, nº 444 - Centro - CEP 17.201-900
TELEFONE: (14) 3626-6129
E-MAIL: silvia_sorgi@jau.sp.gov.br

NOME: CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR
CARGO: SECRETÁRIO DE ESPORTES
RG: 27.442.337-6
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Silvino Ferrari, 341
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua General Isidoro, 130 - Jahu - SP - CEP:
17207-270
TELEFONE: (14) 3602-3793
E-MAIL: sec.esportes@jau.sp.gov.br



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 11 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE TROFÉUS E MEDALHAS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da detentora.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro de preço, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será detentora.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 - O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 - Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor reúna-se com o representante da empresa detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 12 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pregão Presencial nº 001/2019



da empresa detentora também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 - O gestor deverá exigir da detentora o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 - Os locais e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 - A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 - Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 - Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2019.

CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR,
SECRETÁRIO DE ESPORTES.
Gestor da Ata

MARCOS FERNANDO MARTINELLO
ASSESSOR
Fiscal nomeado



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

Página 13 de 13

